



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 081/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

DATA: 29/11/2017

HORÁRIO: 11:30 HORAS

LOCAL: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de fornecimento e instalação de elevadores novos, desmontagem, retirada e descarte dos elevadores antigos, além da manutenção dos equipamentos antigos e novos durante o processo de substituição e o período de garantia, na Unidade Judiciária da Avenida Rio Branco, nº 285 – São Paulo/SP.

Vistoria: A vistoria é **obrigatória** e poderá ser feita mediante **agendamento** com a Coordenadoria de Infraestrutura Predial do Tribunal, por email infraestrutura@trtsp.jus.br.

EDITAL

- 1 - DO OBJETO
- 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
- 4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
- 7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 8 - DA HABILITAÇÃO
- 9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 10 - DOS RECURSOS
- 11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 13 - DO CONTRATO
- 14 - DO PAGAMENTO
- 15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 17 - DO FORO

ANEXOS : A - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

B - MINUTA DE CONTRATO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

C - MINUTA DE CONTRATO - MANUTENÇÃO

D - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

E - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ, DE 09/08/2012

F - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 7 DO CNJ, DE 18/10/2005

G - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

ESCLARECIMENTOS: em até 3 dias úteis anteriores à abertura, pelo e-mail licita@trtsp.jus.br



O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e condições estabelecidas no presente **EDITAL** e em seus Anexos, de acordo com o que consta do **Processo PROAD n.º 14.830/2017 e Pregão Eletrônico n.º 081/2017**.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente PREGÃO ELETRÔNICO é a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de fornecimento e instalação de elevadores novos, desmontagem, retirada e descarte dos elevadores antigos, além da manutenção dos equipamentos antigos e novos durante o processo de substituição e o período de garantia, na Unidade Judiciária da Avenida Rio Branco, nº 285 – São Paulo/SP**, conforme especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2 - Os licitantes estarão sujeitos às penalidades do Título 12 pelo descumprimento de exigências editalícias inclusive na fase de aceitação das propostas.

1.3 - Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no site Compras Governamentais e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas últimas.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como as empresas que não possuem condenações cíveis por atos de improbidade administrativa e que não tenham sido consideradas inidôneas e suspensas, sendo verificado eventual descumprimento das vedações, em nome da sociedade empresarial licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, mediante consulta ao:

2.1.1 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.1.2 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

2.1.3 – Cadastro das Empresas Inidôneas e Inabilitadas, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no endereço eletrônico portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas.

2.2 - A participação das empresas nesta licitação corresponderá, automaticamente, à indicação de que não existem fatos impeditivos para sua habilitação e à ciência da obrigatoriedade de declarar, a qualquer tempo, quaisquer ocorrências supervenientes que as inabilitem.

2.3 - Caso o faturamento ultrapasse o máximo permitido como condição para utilização das prerrogativas dispostas na Lei Complementar n.º 123/06, conforme subitens 18.11.1, o licitante será desclassificado e estará sujeito às penalidades dispostas no Título Das Sanções Administrativas.



3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados, junto ao órgão provedor do sistema eletrônico – **Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet**, <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 0800-9782329 – **COMPRASNET**.

3.3 - O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.4 - Para cadastrar-se no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o interessado deverá preencher os formulários previstos na Instrução Normativa IN MARE nº 05/95 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações, e entregá-los, juntamente aos documentos solicitados, em uma das Unidades Cadastradoras – UASG.

3.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º do art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.6 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º do art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.6.1 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 - Os licitantes credenciados deverão inserir suas propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – COMPRASNET, na tela reservada para este fim, denominada CADASTRAMENTO DE PROPOSTA, até a data e o horário limite definidos para abertura das propostas de preços.

4.2 - Como requisito para a participação neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento das condições contidas no Edital e em seus Anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

4.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e sua proposta, conforme estabelece o inciso III do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005.

4.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme estabelece o inciso IV do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005.



4.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas, conforme disposto no parágrafo terceiro do art. 21 do Decreto nº 5.450/2005.

4.6 - Nos valores propostos deverão estar todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte ou terceiros, seguros, quaisquer taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, bem como quaisquer vantagens ou lucro a ser obtido pela empresa.

5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 - A partir das **11h 30min** do dia **29/11/2017** terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 081/2017**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3 - Só serão aceitos os lances em reais cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido ofertado pelo mesmo licitante e registrado pelo sistema.

6.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.5 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.5.1 - O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5.2 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes, na forma do estabelecido no art. 24, § 11, do Decreto n.º 5.450/05.

6.6 - A sessão do Pregão terá início após a análise das propostas e da confirmação de abertura, no sistema eletrônico, pelo(a) Pregoeiro(a). A etapa de lances será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 - O critério para o julgamento das propostas será o de **menor preço global**.



7.1.1 - Ao preencher as planilhas do BDI e dos Encargos Sociais e Trabalhistas o licitante deverá considerar os percentuais por ele efetivamente pagos a título de tributos [Contribuição Previdenciária Patronal - INSS, PIS, COFINS, ISS e Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta ("CPRB")], atendendo-se ao disposto na legislação referente à desoneração da folha de pagamento (Plano Brasil Maior) - Lei 12.546 de 14 de dezembro de 2013; Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012 e Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013 e demais atos normativos posteriores.

7.2 - Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do lance de MENOR PREÇO GLOBAL, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.2.1 - Caso o faturamento ultrapasse o máximo permitido como condição para utilização das prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 123/06, conforme subitem 16.11.1, o licitante será desclassificado e estará sujeito às penalidades dispostas no Título Das Sanções Administrativas.

7.3 - O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.4 - O licitante melhor colocado deverá enviar, via Sistema Comprasnet – por meio da funcionalidade “convocar anexos” –, no prazo de **2 (duas) horas**, sua proposta com o valor final praticado na sessão de lances em conformidade com o Anexo D do Edital, **assinada pelo representante da empresa**, contadas da solicitação feita pelo(a) Pregoeiro(a), no chat de mensagens e/ou por e-mail, sob pena de desclassificação e incidência das penalidades previstas no Título 12 deste Edital.

7.4.1 - Juntamente à proposta, deverão ser anexadas:

7.4.1.1 - **Declaração** de Cumprimento à Resolução nº 156 do Conselho Nacional de Justiça, de 09/08/2012 (Anexo E), tendo em vista o disposto no item 16.13.

7.4.1.2 - **Declaração**, na forma do Anexo F, de cumprimento à Resolução nº 7 do CNJ, de 18/10/2005.

7.4.1.3 - Composição da taxa de **BDI** (conforme Anexo III do Anexo A);

7.4.1.4 - Composição dos **encargos sociais** (conforme Anexo IV do Anexo A);

7.4.2 - Comprovada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta "convocar anexo" do Comprasnet, a critério do(a) Pregoeiro(a), poderá ser utilizado, para encaminhamento de documentos, o endereço eletrônico licita@trtsp.jus.br.

7.5 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.5.1 - Neste caso, a empresa de melhor lance deverá anexar **em até 2 (duas) horas contadas do pedido do(a) Pregoeiro(a)** a proposta de acordo com o item 7.4 e toda a documentação disposta em seus subitens.

7.6 - Nas situações previstas nos itens 7.2 e 7.5, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o licitante, para que seja obtido preço melhor.



- 7.6.1 - A pedido do(a) Pregoeiro(a), o licitante vencedor deverá readequar sua proposta para que os valores unitários e totais possam ser expressos com duas casas decimais e em conformidade com o lance vencedor.
- 7.7 - Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste Pregão Eletrônico, bem como aquelas que se manifestarem inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.8 - Durante o período de análise das propostas só serão permitidos questionamentos pelo *e-mail* licita@trtsp.jus.br.
- 7.9 - O prazo de **validade da proposta** será de **60 (sessenta) dias** contados da data em que a proposta for anexada no Comprasnet.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Após a aceitação de sua proposta, o licitante deverá enviar sua documentação de habilitação, via Sistema Comprasnet – por meio da funcionalidade “convocar anexos”, no prazo de **2 (duas) horas**, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a), no chat de mensagens e/ou por e-mail, sob pena de inabilitação e incidência das penalidades previstas no Título 12 deste Edital. Será habilitada a empresa que:

8.1.1 - Possuir declaração de situação emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF constando **NÍVEIS VALIDADOS I, II, III, IV e seus respectivos DOCUMENTOS COM PRAZOS VIGENTES**.

8.1.1.1 - O(A) pregoeiro(a) realizará consulta *online* nos sítios eletrônicos correspondentes quando verificado que os níveis I, II, III ou IV encontram-se vencidos no SICAF, a fim de validá-lo. Caso a validação eletrônica não seja possível, o licitante deverá encaminhar o documento original ou cópia autenticada no prazo previsto no subitem 8.3 deste edital.

8.1.2 - Não constar do **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas**, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.1.3 - Firmar declaração de **cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** em campo próprio do sistema eletrônico, em que declare, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.1.4 - Apresentar **certidão de registro de pessoa jurídica no CREA** – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, segundo legislação do sistema CONFEA/CREA, Resolução nº 417/98 e Resolução nº 413/97, em que conste como responsável pela mesma, profissional qualificado e habilitado ou contratado, conforme legislação CONFEA/CREA - Resolução 218/1.973, nas atividades da área de engenharia **mecânica**, de acordo com os serviços descritos no Anexo A - Especificação do Objeto.

8.1.5 - Apresentar **Atestado de Capacitação Técnica**, fornecido por órgão da Administração Pública ou entidade privada devidamente registrado no CREA, que comprove a prestação de serviços de instalação e manutenção de, pelo menos, um (01) elevador com as seguintes características mínimas: **14 paradas**,



capacidade 13 pessoas, velocidade 90m/min, portas de abertura central e motor com acionamento em corrente alternada, com variação de voltagem e variação de frequência, estando o atestado no nome do responsável pela empresa ou no de profissional qualificado e habilitado, conforme legislação CREA/CONFEA, que conste em seu quadro de funcionários ou contratado, o qual será responsável técnico pelos serviços.

8.1.5.1 - Caso o responsável técnico não pertença ao seu quadro permanente, a licitante deverá apresentar declaração formal por ele assinada, para comprovar a sua disponibilidade para a execução dos serviços objeto desta licitação.

8.1.6 – A vistoria é **obrigatória** em função da complexidade e especificidades do objeto, devendo ser apresentado atestado de vistoria, a ser emitido pela Coordenadoria de Infraestrutura Predial.

8.1.6.1 - As empresas participantes interessadas deverão marcar, junto à Coordenadoria de Infraestrutura Predial do Tribunal, pelo e-mail infraestrutura@trtsp.jus.br, data e horário para realização da vistoria, com nome e nº do RG do profissional que a realizará. A solicitação deverá ser enviada com um dia útil de antecedência, possibilitando assim as providências necessárias para sua autorização.

8.1.6.2 - A vistoria deverá ser realizada em dias úteis entre 8:00h e 18:00h e será acompanhada por servidor da Seção de Infraestrutura Mecânica.

8.2 - Quanto ao cumprimento aos dispostos nos subitens 8.1.1 a 8.1.3, a habilitação do licitante vencedor será verificada *online*.

8.3 - Qualquer documentação emitida por terceiros **deverá ser encaminhada imediatamente após solicitação do(a) Pregoeiro(a) via sistema Comprasnet – por meio da funcionalidade “convocar anexos”**, com encaminhamento do original ou da cópia autenticada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para o endereço abaixo:

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
"PREGÃO ELETRÔNICO N.º 081/2017" - DOCUMENTAÇÃO
AVENIDA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, N.º 121 - BLOCO A - 7º ANDAR
BARRA FUNDA - SÃO PAULO/SP - CEP: 01139-001**

8.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento, em substituição aos requeridos neste Edital e em seus Anexos.

8.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor.

8.6 - Da sessão pública do pregão, divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no inciso XII do art. 30 do Decreto nº 5.450/2005.

8.7 - O licitante deverá manter a situação apresentada, quando de sua habilitação, até o término da contratação, sujeitando-se às sanções correspondentes.

9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



9.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de Pregão, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licita@trtsp.jus.br, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a).

9.2 - Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Seção responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - É admissível a manifestação de intenção de interposição de recurso contra alguma decisão do(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, realizada **exclusivamente** no âmbito do sistema eletrônico, devendo o licitante registrar os motivos de sua manifestação no campo denominado REGISTRAR RECURSO.

10.1.1 - Não será aceita intenção de recurso ou manifestação de recurso fora do sistema Comprasnet.

10.2 - Após o encerramento da sessão pública, será concedido ao licitante que manifestou a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

10.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Compras e Licitações, Avenida Marquês de São Vicente nº 121, Bloco A, 7º Andar, Barra Funda, São Paulo/SP, Telefone (11) 3150-2000 ramal 2804.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso (inciso IX do art. 11 do Decreto n.º 5.450/05).

11.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente (inciso V do art. 8º e art. 27 do Decreto n.º 5.450/05).

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, os licitantes estarão sujeitos à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e serão descredenciados no SICAF por até 5 (cinco) anos, quando:

12.1.1 - Na fase de aceitação das propostas, após convocação, deixarem de enviar a proposta, quaisquer documentos comprobatórios das exigências editalícias;

12.1.2 - Comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude;



12.1.3 - Não apresentarem quaisquer documentos imprescindíveis à assinatura do contrato ou não assinarem o contrato.

12.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos na execução e quaisquer outras irregularidades não justificadas, serão aplicadas as sanções administrativas nos termos da Minuta de Contrato anexa ao presente Edital.

12.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

13 - DO CONTRATO

13.1 - Após a homologação da licitação, o licitante será convocado por escrito para, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, retirar e devolver o instrumento contratual devidamente assinado por representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, na forma da minuta apresentada anexa a este edital, adaptada à proposta vencedora.

13.1.1 - A pessoa autorizada pelo adjudicatário a proceder à assinatura do contrato deverá obrigatoriamente apresentar, no ato, cópia do Contrato Social. Caso o representante não seja sócio administrador ou proprietário, deverá apresentar, também, a procuração outorgada pela empresa.

13.1.2 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

13.1.3 - No ato de assinatura do contrato, deverá ser entregue o Termo de Garantia de Fornecedor assinado com firma reconhecida pelo representante legal, conforme Anexo A.I.

13.1.4 - Deverá ser apresentada Declaração assinada pelo responsável da empresa, que irá representá-la durante a execução contratual, pelo **preposto** e seu **substituto**, com firmas reconhecidas e seus respectivos contatos (telefone, e-mail, endereço), conforme Anexo A.II.

13.2 - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.

13.3 - Incumbirá ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

13.4 - Será exigido do licitante vencedor, a título de perfeita execução do contrato, a apresentação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação para retirada do contrato assinado pelas partes, do comprovante de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93 (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária).

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado nos termos da minuta de contrato anexa ao presente edital.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária n.º 13.414, de 10/01/2017, publicada no D.O.U. em 11/01/2017, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0571.4256.0035, natureza de despesa 3.3.9.0.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA e natureza de despesa 44.90.51 - INSTALAÇÕES e, nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - As empresas participantes deverão manter atualizados seu endereço, *e-mail* e número telefônico junto ao SICAF, a partir da data definida para sessão de abertura das propostas de preços. A impossibilidade de contato sujeitará a empresa às penalidades constantes no Título 12.

16.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.3 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

16.4 - Toda comunicação oficial ocorrerá, preferencialmente, por *e-mail* ou por publicação, nos termos da legislação.

16.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao procedimento licitatório deverão ser enviados **em até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licita@trtsp.jus.br, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a).

16.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da adjudicação.

16.7 - É facultado ao(à) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo, desde a realização da sessão pública.

16.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

16.9 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.10 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

16.11 - Aplicar-se-ão durante a realização do certame, até a identificação do licitante vencedor, as disposições contidas nos artigos 42 a 45 e 3º a 5º, respectivamente, da Lei Complementar n.º 123/06 e do Decreto n.º 6.204/07.



16.11.1 - Caso o licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data em que a proposta for anexada no Comprasnet, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

16.12 - A empresa deverá atentar para a Resolução n.º 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça e suas alterações.

16.13 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição deste contratante para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156 do Conselho Nacional de Justiça, publicada no DJ-e em 09/08/2012.

16.14 - Havendo discrepância entre disposições do Edital e de seus Anexos, quanto à disciplina de situações idênticas, prevalecerão as do Edital. Caso a discrepância ocorra entre os anexos, prevalecerá o que dispõe o Contrato.

17 - DO FORO

17.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, na Seção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

São Paulo, 14 de novembro de 2017.

Aquiles José Malvezzi

Diretor da Secretaria de Processamento e
Acompanhamento de Contratos e Licitações



ANEXO A

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETIVO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de fornecimento e instalação de dois (02) elevadores novos, desmontagem, retirada e descarte dos elevadores antigos e manutenção dos equipamentos novos e antigos durante o processo de substituição e o período de garantia, na Unidade Judiciária da Avenida Rio Branco, nº 285 – São Paulo/SP.

2. EQUIPAMENTOS EXISTENTES (A SEREM RETIRADOS)

2.1. 1 (um) elevador com as seguintes características:

- 2.1.1. Marca: Atlas Schindler;
- 2.1.2. Tipo: Passageiro;
- 2.1.3. Capacidade: 910 Kg;
- 2.1.4. Máquina: com engrenagem;
- 2.1.5. Velocidade: 90m/min.;
- 2.1.6. Número de paradas: 13 paradas;
- 2.1.7. Tipo de Abertura: central.

2.2. 1 (um) elevador com as seguintes características:

- 2.2.1. Marca: Atlas Schindler;
- 2.2.2. Tipo: Passageiro;
- 2.2.3. Capacidade: 910 Kg;
- 2.2.4. Máquina: com engrenagem;
- 2.2.5. Velocidade: 90m/min.;
- 2.2.6. Número de paradas: 14 paradas;
- 2.2.7. Tipo de abertura: central.

3. EQUIPAMENTOS NOVOS (A SEREM INSTALADOS)

3.1. 1 (um) elevador com as seguintes características:

- 3.1.1. Tipo: Passageiro;
- 3.1.2. Capacidade: 975 Kg;
- 3.1.3. Motor: sem engrenagem, acionamento em Corrente Alternada, com Variação de Voltagem e Variação de Frequencia (V.V.V.F.);
- 3.1.4. Velocidade: 90m/min. – 1,50m/s;
- 3.1.5. Número de paradas: 13 paradas;
- 3.1.6. Denominação dos pavimentos: T, SL, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11.
- 3.1.7. Tipo de Abertura: central;



3.2. 1 (um) elevador com as seguintes características:

- 3.2.1. Tipo: Passageiro;
- 3.2.2. Capacidade: 975 Kg;
- 3.2.3. Motor: sem engrenagem, acionamento em Corrente Alternada, com Variação de Voltagem e Variação de Frequência (V.V.V.F.);
- 3.2.4. Velocidade: 90m/min. – 1,50m/s;
- 3.2.5. Número de paradas: 14 paradas;
- 3.2.6. Denominação dos pavimentos: SS, T, SL, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11.
- 3.2.7. Tipo de Abertura: central;

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 4.1.1. Apresentar certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, segundo legislação do sistema CONFEA/CREA, Resolução nº 417/98 e Resolução nº 413/97, em que conste como responsável pela mesma, profissional qualificado e habilitado ou contratado, conforme legislação CONFEA/CREA - Resolução 218/1.973, nas atividades da área de engenharia mecânica, de acordo com os serviços solicitados nesta especificação.
- 4.1.2. Atestado de Capacitação Técnica fornecido por órgão da Administração Pública ou entidade privada devidamente registrado no CREA, que comprove a prestação de serviços de instalação e manutenção de, pelo menos, um (01) elevador com as seguintes características mínimas: 14 paradas, capacidade 13 pessoas, velocidade 90m/min., portas de abertura central e motor com acionamento em corrente alternada, com variação de voltagem e variação de frequência, estando o atestado no nome do responsável pela empresa ou no de profissional qualificado e habilitado, conforme legislação CREA/CONFEA., que conste em seu quadro de funcionários ou contratado, o qual será responsável técnico pelos serviços.

4.2. DOCUMENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

- 4.2.1. Fornecer, após a execução dos serviços, projeto completo da instalação dos equipamentos, "as built", a saber:
 - 4.2.1.1. Desenhos de fabricação e instalação de todos os equipamentos, inclusive parte civil;
 - 4.2.1.2. Esquemas elétricos da alimentação de energia;
 - 4.2.1.3. Esquema detalhado do quadro de comando;
 - 4.2.1.4. Fornecer Registro no SEGUR-4 como empresa responsável técnica pelos elevadores novos (a serem instalados) descritos na especificação.
 - 4.2.1.5. Realização da inscrição cadastral dos elevadores novos, bem como a baixa dos equipamentos antigos no sistema da Prefeitura Municipal de São Paulo.



4.2.2. Fornecer os Manuais e certificados de garantia de todos os equipamentos instalados.

4.3. VALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.3.1. Manter as condições de habilitação;
- 4.3.2. Informar quando da mudança do Engenheiro responsável, recolhendo outra ART para este;
- 4.3.3. Manter diário para registro sistemático de todas as ocorrências e serviços realizados;
- 4.3.4. Pagar as taxas municipais, estaduais ou federais sem ônus a este Tribunal, e enviar cópia a Seção de Infraestrutura Mecânica.

4.4. FORNECIMENTO DE CONTATOS

- 4.4.1. Quando da assinatura do contrato, a empresa deverá fornecer nessa ocasião números de telefone para contato e e-mail para abertura de chamados para manutenção corretiva.

4.5. EQUIPE

- 4.5.1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, oferecendo pessoal capacitado para atividade;
- 4.5.2. Fornecer uniformes com logotipo da empresa aos integrantes da equipe de trabalho bem como outros funcionários da empresa que venham prestar serviços no referido Fórum;
- 4.5.3. Fornecer crachá com fotografia recente aos funcionários;
- 4.5.4. Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 4.5.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 4.5.6. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 4.5.7. Exercer controle sobre a utilização dos EPI necessários para execução dos serviços necessários, fornecendo aos empregados e obrigando os mesmos sua utilização, ficando sujeito a interrupção dos serviços pela fiscalização caso se note a não utilização dos mesmos;
- 4.5.8. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados, e;
- 4.5.9. Responsabilizar-se pela permanência dos funcionários no prédio apenas em horário de trabalho, ou para execução de serviços com prévia autorização por este Tribunal;
- 4.5.10. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária de seus empregados e eventuais terceiros contratados para a execução dos serviços.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 5.1. A alimentação elétrica disponível é 208 V, trifásica, 60 Hz. Quaisquer dispositivos e materiais necessários à correta ligação dos equipamentos à rede, inclusive corrigindo possíveis deficiências existentes, deverão ser fornecidos pela Contratada.
 - 5.1.1. Quadros de Força e Dispositivos de Proteção: Nas interligações dos equipamentos à rede elétrica deverá ser dimensionado, fornecido e instalado um novo quadro de força para a alimentação dos elevadores, com todos os dispositivos de proteção adequados às condições de corrente e tensão, protegendo o sistema contra curtos-circuitos, variações de tensão e descargas elétricas, de acordo com a NBR 5410 e NBR NM 207. A interligação com o sistema
 - 5.1.2. O sistema de aterramento existente deverá ser todo substituído e refeito do quadro de distribuição localizado no térreo, até o quadro de alimentação do elevador, por conta e responsabilidade da Contratada.
 - 5.1.3. A alimentação do quadro de força do elevador deverá ser adequada, caso necessário do quadro de distribuição existente no pavimento térreo, até o quadro de força de alimentação do elevador. Esclarecemos que todos os custos envolvidos a esta adequação (materiais e mão de obra) serão por conta e responsabilidade da contratada.
- 5.2. Cumprir o Cronograma de fabricação e montagem dos equipamentos contidos nesta especificação;
- 5.3. Cumprir o Plano de Manutenção contido nesta especificação;
- 5.4. Fornecer ferramentas e pessoal especializado para retirada dos equipamentos a serem substituídos, mesmo que não especificado nesta especificação, cuja necessidade decorra ou não da utilização do mesmo, arcando com todos os custos a eles relativos;
- 5.5. Executar todos os serviços em rigorosa conformidade com as Normas da ABNT, zelando para que qualquer material utilizado ou serviço executado que não esteja de acordo com especificação e referidas Normas, seja imediatamente substituído ou reexecutado, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal;
- 5.6. Executar todos os serviços de infraestrutura que se fizerem necessários, tais como:
 - 5.6.1. Serviços civis, a fim de adequar às condições do local a atual Norma NM207 e exigências da Prefeitura desta cidade, caso sejam necessárias;
 - 5.6.2. Serviços de reforço/alteração de furação da laje da Casa de Máquina (quando necessário);
 - 5.6.3. Remoção da base das máquinas de tração existentes e o chumbamento das novas;
 - 5.6.4. Remoção das caixas das botoeiras de pavimentos e sinalizações existentes, e o chumbamento das novas;
 - 5.6.5. Serviços de acabamento externo do hall dos pavimentos;
 - 5.6.6. Serviços de acabamentos finos nos locais onde forem executados os serviços de alvenaria;
 - 5.6.7. Passagem da tubulação e fiação do poço dos elevadores até a sala de segurança para a interligação com o sistema de monitoração e controle de tráfego, para a instalação dos intercomunicadores, câmeras de monitoramento, alarme, operação de emergência em caso de incêndio, bem como o fornecimento dos materiais necessários para esses serviços.



Esclarecemos que as câmeras que serão instalados no interior da cabine dos elevadores serão fornecidas pelo Tribunal.

- 5.6.8. Executar demais serviços que estejam especificados e/ou indicados no projeto (planta) de substituição dos elevadores;
- 5.6.9. Fornecimento e instalação dos complementos de batentes para as portas de pavimento;
- 5.6.10. Aterramento: para que o novo comando microprocessado possa funcionar de forma adequada e protegida é fundamental que o sistema de aterramento do edifício esteja correto conforme norma de Instalações Elétricas e Prediais de Baixa Tensão, NBR 5410.
- 5.7. Realizar o Cadastramento dos elevadores com a emissão de novas placas junto ao órgão competente da Prefeitura de São Paulo (SEGUR-4), inclusive com a baixa dos elevadores antigos.
 - 5.7.1. Após término desse processo será providenciado pela contrada junto ao SEGUR-4 a baixa da taxa anual dos elevadores substituídos. Devendo ser encaminhado a Coordenadoria de Infraestrutura, do Tribunal, toda documentação original relativa a esse processo junto ao SEGUR-4, bem como a conservadora deverá confeccionar nova chapa com a numeração de registro da Prefeitura de São Paulo e fixar na cabina do elevador.
 - 5.7.2. Os pagamentos de todas as taxas ou impostos municipais, estaduais ou federais, referentes ao objeto desta licitação será de responsabilidade da contratada; sendo que os comprovantes originais de pagamento deverão ser enviados à Coordenadoria de Infraestrutura Predial em até 05 (cinco) dias após a quitação.

5.8. OBSERVAÇÕES DIVERSAS

- 5.8.1. Executar os serviços através de mão-de-obra especializada, em horário comercial de 2^a à 6^a feira das 07:30h às 17:45h, exceto serviços que provoquem barulho, odores e poeira, ou outro qualquer que prejudique o funcionamento regular daquela Unidade, que deverão ser executados fora do horário de expediente;
- 5.8.2. Retirar do local, rotineiramente, todo o material resultado do desmonte sucateamento do equipamento substituído, bem como entulhos, detritos, etc., devidamente acondicionados, em conformidade com a legislação municipal, estadual, federal sem ônus para este Tribunal;
- 5.8.3. Apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), de acordo com a Resolução 307, de 05 de julho de 2002 do CONAMA. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Projeto, a contratada deve comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 5.8.4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;



- 5.8.5. Deverão ser executados, sem ônus para o Tribunal, todos os reparos e/ou substituições em elementos que venham a ser danificados durante a execução dos serviços;
- 5.8.6. A fiscalização do Tribunal poderá suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco eminente, ameaça à segurança de pessoas (usuários, funcionários ou transeuntes), equipamentos, seu patrimônio e de terceiros.

5.9. DETALHAMENTO DO PROJETO

- 5.9.1. Apresentar, antes do início dos serviços de fabricação e montagem, desenhos detalhados, executivos, do projeto dos elevadores a serem instalados, bem como de toda a rede elétrica, acessórios, acabamentos, reparos e adaptações, com descrição dos materiais a serem empregados, para a Coordenadoria de Infraestrutura Predial, do Tribunal.
- 5.9.2. A Contratada deverá entregar à fiscalização do contrato, antes do início da obra, cópia de seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promover e preservar a saúde de seus trabalhadores;
- 5.9.3. A Contratada deverá entregar à fiscalização do contrato, antes do início da obra, cópia de seu Plano de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), contemplando os aspectos da NR-18 e demais dispositivos complementares de segurança, com indicação e especificação de todas as medidas de segurança aos empregados e a terceiros a serem adotadas durante todo o período de duração da obra, de acordo com a legislação específica do Ministério do Trabalho;
- 5.9.4. As proteções deverão prever, além de outros itens de segurança, o isolamento total das áreas a serem trabalhadas, de acordo com as etapas estabelecidas pela Coordenadoria de Infraestrutura Predial, de modo a impedir que poeira e detritos da obra se alastrem pelos andares e áreas ocupadas.
- 5.9.5. O PPRA e o PCMSO deverão ser mantidos na obra, à disposição da FISCALIZAÇÃO e do órgão regional do Ministério do Trabalho.
- 5.9.6. Deverá ser apresentada ART por profissional habilitado em Engenharia de Segurança do Trabalho referente ao Plano de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Constituem responsabilidades e obrigações do Tribunal:
- 6.1.1. Colocar à disposição da Contratada, quando solicitado, local fechado à chave para guarda dos materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução dos serviços e permitir livre acesso às instalações do(s) equipamento(s), sempre que for solicitado pela Contratada ou seus empregados; dentro de um planejamento autorizado pela Coordenadoria de Infraestrutura Predial.



- 6.1.3. Efetuar o pagamento de todas as parcelas da presente Proposta, além dos encargos, tributos, tarifas e despesas decorrentes da presente Proposta, sempre nas datas de seus respectivos vencimentos, conforme acordado entre o Tribunal e a Contratada.
- 6.1.4. Assinar o termo de conclusão quando do término dos serviços ora contratados, nos termos do art. 604 do Código Civil.

7. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS NOVOS

7.1. Quadro de Comando

- 7.1.1. Deverá conter **Inversor de Tensão e Frequência Variável (VVVF)** para controle da velocidade, assegurando conforto aos passageiros através de aceleração e frenagens suaves além de conferir alta precisão de nivelamento das cabinas nas paradas em cada pavimento, independentemente da carga e do percurso realizado.
- 7.1.2. O quadro de comando deverá possuir a Interface Homem Máquina (IHM), que identifica através de um visor de cristal líquido (LCD) instalado na placa do comando, qualquer problema ocorrido no elevador por meio de um código fornecido pelo comando, possibilitando ao técnico verificar instantaneamente o defeito, o que agiliza o seu trabalho e reduz o tempo de paralisação do equipamento, tanto na manutenção preventiva como na corretiva.

7.2. Parachoque tipo hidráulico para cabina e contrapeso

- 7.2.1. Tipo hidráulico, contendo pistão, molas internas, cilindro, óleo, amortecedor, contato elétrico, base para fixação e demais pertences, com a finalidade de absorver impactos se a cabina ultrapassar a zona de nivelamento do piso inferior; compatibilizando com a velocidade sugerida.

7.3. Chicote de pavimento/poço

- 7.3.1. Fiações de poço, calha para fiações, kit calha de poço, elementos de fixação das calhas e elementos elétricos de 1ª qualidade, para interligar botoeiras/sinalização de pavimentos, limites de segurança e demais componentes.

7.4. Limites de segurança para o poço do elevador

- 7.4.1. Com a finalidade de enviar sinais para o comando/seletor para desacelerar, inverter direção, parar e retirar o elevador de funcionamento se ultrapassar o curso normal.

7.5. Chave de acesso ao poço:

- 7.5.1. Chave de proteção, de acesso ao poço, destinada a ligar e desligar o elevador, durante inspeção de órgãos competentes (CONTRU - BOMBEIROS) e de manutenção, contendo ainda tomada e iluminação em conformidade com a NM 207.

7.6. Armação da cabina com segurança:

- 7.6.1. Contendo longarinas, cabeçote superior e inferior, dispositivo de segurança, correções e demais pertences.

7.7. Acabamentos de Cabina

- 7.7.1. Teto: Tetos modelo SPOT em aço inoxidável escovado que utilizem lâmpadas LED mais eficientes e com maior vida útil.



- 7.7.2. Espelho: Espelho inestilhaçável, instalado na metade superior do painel do fundo da cabina.
- 7.7.3. Painéis de Cabina: Painéis laterais, fundo e porta de cabina em aço inoxidável escovado.
- 7.7.4. Rodapé: Em aço inoxidável escovado.
- 7.7.5. Piso: Rebaixado (22 mm ou 27mm) com acabamento de granito, conforme norma NM-313
- 7.7.6. Corrimão: Corrimão tubular em aço inoxidável escovado, posicionado no painel lateral e fundo da cabina.
- 7.7.7. Ventilador com capacidade de ar/rotação/hélice balanceada, para proporcionar renovação adequada de ar e baixo nível de ruído.
- 7.7.8. Sistema de voz digital que permite a reprodução de mensagens e informações aos passageiros em conformidade com a Lei de Acessibilidade ABNT NBR NM 313.
- 7.7.9. Conjunto de luz de emergência, que proporcione iluminação adequada por longo período de duração, na hipótese de falta de luz no edifício.
- 7.7.10. Fornecimento e instalação de cabos de comando destinados a ligação de câmera de circuito interno de TV no interior da cabine, até a central de monitoramento de segurança do edifício.
- 7.8. Botoeira de Cabina:**
- 7.8.1. Em aço inoxidável, deverá possuir um display com sinalização de iluminação, que indica os botões dos andares chamados, além de sinalização em braile.
- 7.8.2. Deverá possuir chave especial para cabineiro: que restringe as chamadas através do controle do Elevador dentro da cabine, apenas para o operador (Ascensorista) que será o responsável por conduzir os passageiros aos andares desejados.
- 7.8.3. Botão de emergência, para acionamento de alarme em caso de passageiro preso no interior da cabine.
- 7.9. Soleira para a Cabina:**
- 7.9.1. De duralumínio, para permitir perfeito encaixe e deslizamento das corrediças da porta da cabina.
- 7.10. Operador de porta elétrico:**
- 7.10.1. Acionado por motor de corrente contínua ou equipado com o sistema Variação de Tensão e Variação de Frequência V.V.V.F., permitindo um controle no fechamento e abertura das portas, com regulagem de força e velocidade, para um movimento seguro, silencioso e preciso das portas da cabine.
- 7.11. Porta para a cabina:**
- 7.11.1. Tipo correr duas folhas abertura central em aço inox escovado com medidas e dimensões: (Abertura livre)-0,90m X 2,10m-(Altura livre).
- 7.12. Sensor de proteção (detector de porta):**
- 7.12.1. Sistema eletrônico com emissores e receptores de luz, que interrompe o fechamento das portas assim que qualquer pessoa ou objeto saia ou entre na cabina. O sistema deverá possuir grande precisão, proporcionado mais segurança, conforto e a máxima tranquilidade aos usuários.
- 7.13. Botoeira de inspeção:**



7.13.1. Instalada sobre a cabina, cuja finalidade será movimentar o elevador durante vistoria de órgãos competentes, execução de serviços de manutenções preventivas e corretivas; atendendo a Norma NBR 7192/98 item 4.15.1.1 letra d.

7.14. Botoeira e Sinalização de Pavimento:

7.14.1. Em aço inoxidável, é instalada sobreposta (à parede ou ao batente) e possui resistente sistema de botões que se iluminam para confirmação do registro da chamada.

7.14.2. Os indicadores horizontais planos serão instalados acima das portas de pavimento (no batente ou na alvenaria), com acabamento em aço inox, com indicadores de posição multiponto e setas direcionais, que informam aos passageiros a posição e sentido da cabina em relação aos pavimentos. Deverá possuir também sistema sonoro indicando a chegada da cabine ao pavimento.

7.15. Portas dos Pavimentos:

7.15.1. Automáticas, de abertura central, duas folhas, em aço inox escovado, com medidas de abertura de 900 mm (largura) por 2.100 mm (altura).

7.15.2. Os batentes de pavimento poderão ser aproveitados.

7.15.3. Fornecimento e instalação dos complementos para os batentes:

7.15.3.1. Serão de responsabilidade do Fornecedor.

7.15.4. Fechos eletromecânicos:

7.15.4.1. Deverão impedir a abertura das portas se os carros não estiverem parados nos andares e impedirão a sua partida caso não estejam travados.

7.15.5. Soleiras de pavimentos:

7.15.5.1. Em duralumínio, para permitirem perfeito encaixe e deslizamento das corrediças das portas.

7.15.6. Barras-régua para portas dos pavimentos:

7.15.6.1. Conter perfis de aço arredondados para deslizamento e sustentação da porta, suportes de fixação, chumbadores expansivos, calços, distanciadores, barra de sustentação, chapa protetora e demais pertences.

7.15.7. Dispositivos fechadores automáticos:

7.15.7.1. Para portas dos pavimentos, com função de garantir o fechamento automático das portas, se eventualmente a cabina ausentar-se do andar, com as portas abertas.

7.16. Despacho para carro "lotado":

7.16.1. Em cada carro será instalado sensor para detectar se a quantidade de carga transportada é maior ou igual a 80% da carga licenciada do elevador. Caso este limite seja ultrapassado o sensor será acionado e fará com que as chamadas dos pavimentos alocados para este carro não sejam mais atendidas, transferindo o atendimento dessas chamadas para o próximo carro.

7.17. Operação com energia de emergência:

7.17.1. Um contato do gerador do cliente faz com que todos os elevadores retornem à parada principal de forma escalonada, permanecendo bloqueados de portas abertas. Uma chave por



elevador na parada principal permite liberar os elevadores para serviço normal com o gerador.

7.18. Conjunto Intercomunicador:

7.18.1. Sistema eletrônico de viva voz, que permitem a comunicação entre a cabina, casa de máquinas e portaria. Permanece em operação através de alimentação de emergência, mesmo com falta de energia elétrica, proporcionando conforto e segurança.

7.19. Dispositivo de Nivelamento Automático:

7.19.1. Se as cabinas pararem desniveladas, o dispositivo é acionado e automaticamente elas se nivelam, conforme a soleira do pavimento, independentemente da lotação da cabina.

7.20. Dispositivo limitador de carga:

7.20.1. Um sensor de carga, instalado sob a cabina, impedirá automaticamente a partida do elevador sempre que a lotação ultrapassar 10% da capacidade licenciada. Simultaneamente soará o alarme da cabina, alertando os passageiros que a capacidade foi excedida. Quando a lotação voltar ao normal o alarme cessará e a partida do elevador será automaticamente restabelecida.

7.21. Chave para Operação de Emergência:

7.21.1. Esse dispositivo, instalado no comando do elevador, é acionado em caso de incêndio desde que ainda haja energia no elevador. Após o acionamento, que é feito por uma chave instalada na sala de controle e portaria, todas as chamadas são canceladas e os elevadores se dirigem ao pavimento principal onde ficam estacionados e com as portas abertas.

7.22. Serviço de Elevador Reservado:

7.22.1. Através de uma chave que será acionada de dentro da cabina, o elevador só atenderá os comandos internos cancelando chamadas externas (pavimento).

7.23. Ventilador para cabina:

7.23.1. Com capacidade de ar/rotação/hélice balanceada, para proporcionar renovação adequada de ar e baixo nível de ruído, acionado através de botão no painel de comando da cabine.

7.24. Sistema de voz digital:

7.24.1. Trata-se de um módulo gravador e reproduzidor de voz sintetizada, com perfeita resolução em alto-falante, totalmente digital e em estado sólido (sem partes móveis), que permite a reprodução de mensagens e informações aos passageiros a razão de 2 a 4 segundos por parada. A inexistência de peças motrizes e componentes magnéticos confere ao sistema, flexibilidade, durabilidade e confiabilidade.

7.25. Circuito interno de TV:

7.25.1. Através de cabos de comando deixando pontos destinados às ligações de circuito interno de TV Colorido HD no interior da cabina até a central de monitoramento do CFTV, ficando a cargo da Contratada o fornecimento, a montagem e as ligações dos aparelhos que para isso forem necessários para isso.

7.26. Conjunto luz de emergência:



7.26.1. Contendo circuitos eletrônicos transistorizados com componentes eletrônicos de última geração, conjunto luz, conjunto fonte, chicote para adaptação e demais pertences.

7.27. Componentes com possibilidade de serem aproveitados dos elevadores existentes:

7.27.1. Guias de cabina e guias do contrapeso, conjunto de contrapeso e batentes de pavimentos com respectivos pertences.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo para prestação de serviços técnicos de fornecimento e instalação de dois (02) elevadores novos, retirada dos elevadores existentes e manutenção desses equipamentos durante a troca e o período de garantia, na Unidade Judiciária da Avenida Rio Branco, nº 285 – São Paulo/SP é de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

8.2. A retirada e a instalação serão realizadas por etapas. Sendo a primeira, a fabricação dos equipamentos que compreendem um prazo de 6 meses e a segunda etapa a desmontagem, a retirada e descarte dos elevadores antigos e instalação dos novos equipamentos, que será de três (03) meses para cada elevador; a ser realizada consecutivamente para o elevador 1 e para o elevador 2, perfazendo um total de mais 6 meses. A entrega definitiva se dará após a entrega do último elevador funcionando.

8.3. Cronograma Físico-Financeiro da Substituição e Manutenção dos Elevadores

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - SUBSTITUIÇÃO DOS ELEVADORES DA AV. RIO BRANCO												
	1º MEDIÇÃO	2º MEDIÇÃO	3º MEDIÇÃO	4º MEDIÇÃO	5º MEDIÇÃO	6º MEDIÇÃO	7º MEDIÇÃO	8º MEDIÇÃO	9º MEDIÇÃO	10º MEDIÇÃO	11º MEDIÇÃO	12º MEDIÇÃO
DESCRIÇÃO	30dias	60dias	90dias	120dias	150dias	180dias	210dias	240dias	270dias	300dias	330dias	360dias
PROJETO E FABRICAÇÃO												
DESMONTAGEM DO ELEVADOR Nº 1 - ANTIGO												
MONTAGEM DO ELEVADOR Nº 1 - NOVO												
DESMONTAGEM DO ELEVADOR Nº 2 - ANTIGO												
MONTAGEM DO ELEVADOR Nº 2 - NOVO												

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO- MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES DA AV. RIO BRANCO												
	7º MEDIÇÃO	8º MEDIÇÃO	9º MEDIÇÃO	10º MEDIÇÃO	11º MEDIÇÃO	12º MEDIÇÃO	PERÍODO DE GARANTIA DE 12 MESES APÓS A ENTREGA DO ÚLTIMO ELEVADOR					
ÚLTIMO ELEVADOR ANTIGO FUNCIONANDO												
PRIMEIRO ELEVADOR NOVO FUNCIONANDO (PERÍODO DE GARANTIA)												
DOIS ELEVADORES NOVOS FUNCIONANDO (PERÍODO EM GARANTIA)												

9. LEGISLAÇÃO

- a. NR 12 – Segurança de Trabalho em Máquinas e Equipamentos
- b. NM 207/1999 – Elevadores de passageiros
- c. NM 313/2007 – Elevadores de passageiros
- d. NBR16042 - Elevadores elétricos de passageiros — Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas
- e. NR 35- Trabalho em altura



- f. Lei nº10.348- Dispõe sobre instalação e funcionamento de elevadores no município de São Paulo.
- g. Decreto 55.036/2014 da Prefeitura Municipal de São Paulo - Licenciamento do funcionamento de elevadores e aparelhos de transporte
- h. NBR 5410 – Instalações Elétricas
- i) NR-18- Condições e o meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção.

10. NOTAS COMPLEMENTARES

- 10.1. Haverá um pagamento de 10% sobre os valores correspondentes ao fornecimento, instalação dos elevadores novos além da desmontagem, retirada e descarte dos elevadores antigos, que será pago quinze (15) dias úteis após a data de assinatura do contrato. O percentual restante será pago da seguinte forma:
- 10.2. 1) 90 % do saldo restante correspondentes ao fornecimento, instalação dos elevadores novos além da desmontagem, retirada e descarte dos elevadores antigos, divididos em 05 parcelas, quando verificado o cumprimento das seguintes etapas:
- 1.a)10% do saldo restante em 180 dias da data de assinatura do contrato e entrega de todo o material para montagem do 1º elevador novo no local.
 - 1.b)10% do saldo restante em 210 dias da data de assinatura do contrato e término da desmontagem do 1º elevador antigo.
 - 1.c) 30% do saldo restante em 270 dias da data de assinatura do contrato e entrega definitiva do 1º elevador novo.
 - 1.d) 10% do saldo restante em 300 dias da data de assinatura do contrato e término da desmontagem do 2º (último) elevador antigo.
 - 1.e) 30% do saldo restante em 360 dias da data de assinatura do contrato e entrega definitiva do 2º (último) elevador novo.
- 2) O valor referente ao contrato de manutenção será dividido em parcelas consecutivas, com vencimento mensal. Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com início da execução no primeiro dia de desmontagem do primeiro elevador antigo e término em 12 meses contados da data de recebimento definitivo do último elevador novo.
- Esclarecemos que este prazo de manutenção está estimado em dezoito (18) meses conforme se observa no Cronograma Físico-Financeiro da Manutenção.
- 10.3. Prazo de Garantia: A garantia se inicia a partir da entrega final do 1º elevador funcionando e findará após 12 meses do recebimento definitivo do 2º elevador funcionando. A garantia consiste na substituição e reparo pela Contratada de quaisquer partes e peças constantes da Proposta que, dentro do prazo da garantia, apresentem falhas ou defeitos de fabricação, transporte ou instalação.
- 10.4. Ressalvamos que esta garantia acima descrita, está condicionada a prestação de serviço de manutenção dos elevadores pelo próprio fabricante; caso contrário a garantia será reduzida a três (03) meses, sendo este um dos fatores do caráter indivisível do objeto da licitação.

11. PLANO DE MANUTENÇÃO



11.1. ROTINAS DE SERVIÇOS

- 11.1.1. Apresentar-se à dependência com pessoal devidamente uniformizado, portando crachá de identificação, instrumento e ferramenta apropriada para o serviço conforme contrato;
- 11.1.2. Executar manutenção preventiva conforme tabela abaixo, onde sejam revisadas todas as peças e serviços indicados. Esta intervenção tem como objetivo reduzir as ocorrências e chamados de manutenção corretiva;
- 11.1.3. Comunicar a esta Coordenaria de Infraestrutura Predial todo e qualquer problema apresentado nos elevadores;
- 11.1.4. Manter o poço dos elevadores sempre limpos sem acúmulo de poeira ou peças que foram substituídas nos elevadores, tambores de óleos, estopas e restos de graxas.
- 11.1.5. Todos os motores painéis, Gabinetes, Racks, Rotores deverão ser limpos e aspirados para retirar os excessos e acúmulos de poeiras e sujeiras químicas tais como óleos e graxas.
- 11.1.6. Verificar e informar sobre o desgaste de chaves e fusíveis da casa de máquina.
- 11.1.7. Verificar e informar sobre freios, acionamento e desgaste das lonas e sapatas, nivelamentos das cabines nos pavimentos.
- 11.1.8. Apresentar anualmente duas vias da RIA (Relatório de Inspeção Anual), com a devida ART recolhida e nos casos esporadicamente em casos mais graves, relatório sobre as condições reais dos elevadores que fazem parte do contrato, descrevendo desgastes, modernizações, custos de modernizações, vida útil, abrangendo todos os tópicos que podem prejudicar o bom funcionamento dos equipamentos e colocar em risco a integridade física dos usuários.
- 11.1.9. O chamado técnico deverá ser atendido no prazo máximo de duas horas (comparecimento do técnico no local);
- 11.1.10. O chamado técnico para resgate de passageiro preso na cabine do elevador deverá ser atendido no máximo de uma (01) hora.
- 11.1.11. A ocorrência de problemas deverá ser atendida em 24 horas contadas do chamado técnico. No atendimento devem ser efetuados o diagnóstico e solução ou proposta de solução. Quando a solução não puder ser implementada imediatamente deverá ser enviado laudo técnico, apresentando a justificativa e o prazo máximo para solução do problema; estando este prazo sujeito à aceitação desta Coordenadoria de Infraestrutura Predial. Na hipótese de caso fortuito, força maior ou mal uso, deverá ser enviado laudo técnico, com justificativa contendo peças necessárias e prazo para substituição das mesmas. O prazo para implementação da solução e custo, quando se tratar de peças não cobertas, serão autorizadas após avaliação da justificativa e orçamento pela Coordenadoria de Infraestrutura Predial;
- 11.1.12. Os laudos técnicos deverão ser apresentados ao contratante no e-mail: enginframec@trtsp.jus.br, em até 48 horas do chamado.
- 11.1.13. Qualquer serviço que perturbe o andamento dos trabalhos do prédio deverá ser executado após o período de funcionamento do mesmo;



11.1.14. Disponibilizar todos os dias, inclusive domingos e feriados, plantão de 24 horas para atendimento em situações de emergência, para os casos de pessoas retidas no interior dos elevadores e de acidentes;

11.1.15. Informar a contratada da existência de infiltrações, vazamentos ou qualquer ocorrência relacionada a existência de água ou umidade, nos poços de corrida e na casa de máquinas dos elevadores.

11.2. É obrigatório o atendimento das periodicidades apresentadas no cronograma anexo:

CRONOGRAMA DE SERVIÇOS	
1. Casa de Máquinas	
1.1.Limpeza de piso	Mensal ¹
1.2.Avaliação geral de iluminação, ligações elétricas, quadro de alimentação, etc.	Mensal
1.3.Máquina de Tração	
1.3.1.Limpeza	Mensal ²
1.3.2.Lubrificação	Mensal ³
1.3.3.Complementação de óleo	Mensal ⁴
1.3.4.Avaliação geral	Mensal ⁵
1.4.Motor Elétrico de Tração	
1.4.1.Limpeza	Mensal ⁶
1.4.2.Reaperto dos terminais	Trimestral ⁷
1.4.3.Medição da alimentação	Bimestral ⁸
1.4.4.Troca de carvão ⁹	Semestral ¹⁰
1.4.5.Avaliação geral	Mensal ¹¹
1.5.Polia de Tração	
1.5.1.Limpeza	Mensal ¹²
1.5.2.Lubrificação	Mensal ¹³
1.5.3.Verificação da profundidade dos alojamentos dos cabos de tração	Bimestral ¹⁴
1.5.4.Avaliação geral	Mensal ¹⁵
1.6.Limitador de Velocidade	

¹Produto deverá ser fornecido pela contratada

²Produto deverá ser fornecido pela contratada

³Quando verificada a necessidade, o produto deverá ser fornecido pela contratada

⁴Quando verificada a necessidade, o produto deverá ser fornecido pela contratada

⁵Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, inclusive com relação às regulagens necessárias.

⁶Produto deverá ser fornecido pela contratada.

⁷Em caso de existência de oxidação dos mesmos deverá ser providenciada a troca, comunicando primeiramente a Coordenadoria de Infraestrutura Predial.

⁸Deverá ser enviado relatório para a coordenadoria de Infraestrutura Predial.

⁹ Para elevadores de corrente contínua.

¹⁰ Quando consumido $\frac{3}{4}$ do carvão, troca do jogo completo.

¹¹ Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, inclusive com relação às regulagens necessárias.

¹²Produto deverá ser fornecido pela contratada

¹³ Produto deverá ser fornecido pela contratada.

¹⁴ Caso seja constatado desgaste irregular, deverá ser procedida a equalização dos cabos imediatamente.

¹⁵Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, inclusive com relação às regulagens necessárias.



1.6.1.Limpeza	Mensal ¹⁶
1.6.2.Regulagem	Mensal
1.6.3.Avaliação geral	Mensal ¹⁷
1.7.Quadros de chamada, comando e geral	
1.7.1.Limpeza	Mensal ¹⁸
1.7.2.Reaperto de terminais	Trimestral
1.7.3.Medição de alimentação	Bimestral ¹⁹
1.7.4.Avaliação geral	Mensal ²⁰
1.8.Fita Seletora (eletromecânicos)	
1.8.1.Limpeza	Mensal ²¹
1.8.2.Lubrificação	Mensal ²²
1.8.3.Ajuste	Mensal
1.8.4.Avaliação geral	Mensal ²³
1.9.Cabo de Tração	
1.9.1.Limpeza	Mensal ²⁴
1.9.2.Equalização	Trimestral ²⁵
1.9.3.Encurtamento	Anual ²⁶
1.9.4.Reaperto das fixações	Trimestral
1.9.5.Avaliação geral	Mensal ²⁷
1.10.Polias	
1.10.1.Limpeza	Mensal ²⁸
1.10.2.Lubrificação	Mensal ²⁹
1.10.3.Avaliação geral	Mensal ³⁰

¹⁶Produto deverá ser fornecido pela contratada

¹⁷Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, inclusive com relação às regulagens necessárias.

¹⁸ Produto deverá ser fornecido pela contratada

¹⁹ Deverá ser comunicada a Coordenadoria de Infraestrutura Predial através de relatório.

²⁰ Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, inclusive com relação às regulagens necessárias.

²¹Produto deverá ser fornecido pela contratada.

²²Produto deverá ser fornecido pela contratada.

²³ Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, inclusive com relação às regulagens necessárias.

²⁴Produto deverá ser fornecido pela contratada

²⁵ Deverá ser executada para que não haja desgaste desigual nos alojamentos de polia de tração.

²⁶ Caso se faça necessário, o serviço deverá ser executado imediatamente.

²⁷ Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, inclusive com relação às regulagens necessárias.

²⁸Produto deverá ser fornecido pela contratada

²⁹ Produto deverá ser fornecido pela contratada

³⁰Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, inclusive com relação às regulagens necessárias.



2. Poço de Corrida	
2.1. Contrapeso	
2.1.1. Limpeza	Mensal ³¹
2.1.2. Reaperto das fixações	Trimestral
2.1.3. Avaliação geral	Mensal ³²
2.2. Cabine	
2.2.1. Porta da cabine	
2.2.1.1. Limpeza	Mensal ³³
2.2.1.2. Lubrificação	Mensal ³⁴
2.2.1.3. Regulagem	Mensal
2.2.1.4. Avaliação geral	Mensal ³⁵
2.2.2. Quadro de comando	
2.2.2.1. Limpeza	Mensal ³⁶
2.2.2.2. Avaliação geral	Mensal ³⁷
2.2.3. Sinalização	
2.2.3.1. Limpeza	Mensal ³⁸
2.2.3.2. Avaliação geral ³⁹	Mensal ⁴⁰
2.2.4. Freio de Segurança	
2.2.4.1. Limpeza	Mensal ⁴¹
2.2.4.2. Avaliação geral	Mensal ⁴²
2.2.5. Rampa Móvel	
2.2.5.1. Limpeza	Mensal ⁴³
2.2.5.2. Lubrificação	Mensal ⁴⁴
2.2.5.3. Regulagem	Mensal
2.2.5.4. Avaliação geral	Mensal ⁴⁵
2.2.6. Porta dos Pavimentos	
2.2.6.1. Limpeza	Mensal ⁴⁶
2.2.6.2. Lubrificação	Mensal ⁴⁷

³¹ Produto deverá ser fornecido pela contratada.

³² Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, inclusive com relação às regulagens necessárias.

³³ Produto deverá ser fornecido pela contratada

³⁴ Produto deverá ser fornecido pela contratada

³⁵ Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, inclusive com relação às regulagens necessárias.

³⁶ Produto deverá ser fornecido pela contratada.

³⁷ Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, inclusive com relação às regulagens necessárias.

³⁸ Produto deverá ser fornecido pela contratada.

³⁹ Deverá ser comunicada a necessidade de troca de lâmpadas, informando a quantidade à coordenadoria de Infraestrutura Predial.

⁴⁰ Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, inclusive com relação às regulagens necessárias.

⁴¹ Produto deverá ser fornecido pela contratada.

⁴² Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, inclusive com relação às regulagens necessárias.

⁴³ Produto deverá ser fornecido pela contratada.

⁴⁴ Produto deverá ser fornecido pela contratada.

⁴⁵ Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, inclusive com relação às regulagens necessárias.

⁴⁶ Produto deverá ser fornecido pela contratada.



2.2.6.3.Avaliação geral	Mensal ⁴⁸
2.2.7.Fundo do Poço	
2.2.7.1.Limpeza	Mensal ⁴⁹
2.2.8.Polias	
2.2.8.1.Limpeza	Mensal ⁵⁰
2.2.8.2.Lubrificação	Mensal ⁵¹
2.2.8.3.Avaliação geral	Mensal ⁵²
2.2.9.Amortecedores	
2.2.9.1.Limpeza	Mensal ⁵³
2.2.9.2.Avaliação Geral	Mensal ⁵⁴
2.2.10.Sinalização de Pavimentos	
2.2.10.1.Limpeza	Mensal ⁵⁵
2.2.10.2.Avaliação Geral ⁵⁶	Mensal ⁵⁷

⁴⁷ Produto deverá ser fornecido pela contratada.

⁴⁸ Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, inclusive com relação às regulagens necessárias.

⁴⁹ Produto deverá ser fornecido pela contratada.

⁵⁰ Produto deverá ser fornecido pela contratada.

⁵¹ Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, inclusive com relação às regulagens necessárias.

⁵² Produto deverá ser fornecido pela contratada.

⁵³ Produto deverá ser fornecido pela contratada.

⁵⁴ Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, inclusive com relação às regulagens necessárias.

⁵⁵ Produto deverá ser fornecido pela contratada.

⁵⁶ Deverá ser comunicada a necessidade de troca de lâmpadas, informando a quantidade à coordenadoria de Infraestrutura Predial.

⁵⁷ Deverá ser verificada a necessidade de manutenção preventiva, com substituição ou reparo de peças e efetuado o respectivo comunicado a Seção de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, inclusive com relação às regulagens necessárias.



ANEXO I

TERMO DE GARANTIA DO FORNECEDOR – PG-081/2017

OBJETO: Fornecimento e instalação de elevadores na Unidade Judiciária da Avenida Rio Branco, nº 285.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, compromete-se a prestar garantia de todos os equipamentos instalados.

A vigência da garantia se inicia a partir da entrega final do 1º elevador funcionando e findará após 12 meses do recebimento definitivo do 2º elevador funcionando.

A garantia consiste na substituição e reparo pela contratada de quaisquer partes e peças constantes da proposta que, dentro do prazo da garantia, apresentem falhas ou defeitos de fabricação, transporte ou instalação.

São Paulo, ____ de ____ de 2017.

(carimbo)
(assinatura do representante legal com firma reconhecida em Cartório)
(empresa)

Obs.: Este Termo de Garantia deverá ser entregue no ato de assinatura do contrato, conforme item 13.1.3 do instrumento convocatório.



ANEXO II

CARTA DE PREPOSTO

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, vem indicar o Sr. _____; inscrito no CPF sob nº _____; portador do RG nº _____; telefone: _____; e-mail _____ e endereço _____, como **preposto titular** e o Sr. _____; inscrito no CPF sob nº _____; portador do RG nº _____; telefone: _____; e-mail _____ e endereço _____ como **preposto substituto**, conferindo-lhes poderes para representá-la durante a execução contratual.

São Paulo, __ de ____ de 2017.

(Assinatura do Representante legal com firma reconhecida em Cartório)

(Assinatura do Preposto com firma reconhecida em Cartório)

(Assinatura do Preposto substituto com firma reconhecida em Cartório)

Obs.: Esta Carta de Preposto deverá ser entregue junto ao Contrato assinado, conforme item 13.1.4 do instrumento convocatório.



ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI

A fórmula proposta pelo TRT 2ª Região foi:		
BDI= (1/(1-Imp))x(1+Adm)x(1+Def)x(1+Ris)x(1+LB)-1		
Onde:		
Imp=	Impostos e taxas incidentes sobre faturamento	
Adm=	Despesas Administração Central	
Def=	Despesas financeiras e seguros	
Ris=	Riscos e imprevistos	
LB=	Lucro Bruto	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO A	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
A-1	Administração central	%
	Total grupo A	%
GRUPO B	LUCRO	
B-1	Lucro bruto	%
	Total grupo B	%
GRUPO C	IMPOSTOS	
C-1	PIS	%
C-2	COFINS	%
C-3	ISSQN	%
C-4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita bruta	%
	Total grupo C	%
GRUPO D	DIVERSOS	
D-1	Despesas financeiras e seguros	%
D-2	Riscos e imprevistos	%
	Total grupo D	%
	TOTAL DESTE BDI.....	%



ANEXO IV

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

MENSALISTA/HORISTA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Data:	%
GRUPO A			
A1	INSS		
A2	SESI		
A3	SENAI		
A4	INCRA		
A5	SEBRAE		
A6	Salário Educação		
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho		
A8	FGTS		
A9	SECONCI		
A	Total de Encargos Sociais Básicos		
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado		
B2	Feriados		
B3	Auxílio-Enfermidade		
B4	13º Salário		
B5	Licença Paternidade		
B6	Faltas Justificadas		
B7	Auxílio Acidentes de Trabalho		
B8	Férias Gozadas		
B9	Salário Maternidade		
B	Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A		
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado		
C2	Aviso Prévio Trabalhado		
C3	Férias Indenizadas		
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa		
C5	Indenização Adicional		
C	Total de Encargos Sociais que não recebem incidências globais de A		
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B		
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
D	Total das Taxas incidências e reincidências		
* GRUPO E			
E1			
E1	Total dos Encargos Sociais Complementares		
	TOTAL (A + B + C + D + E)		

* Ao preencher as planilhas do BDI e dos Encargos Sociais e Trabalhistas o licitante deverá considerar os percentuais por ele efetivamente pagos a título de tributos [Contribuição Previdenciária Patronal - INSS, PIS, COFINS, ISS e Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta ("CPRB")], atendendo-se ao disposto na legislação referente à desoneração da folha de pagamento (conforme item 7.1.1 do edital).



ANEXO B

MINUTA DE CONTRATO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

PREGÃO N° 081/2017 - CONTRATO CCL-CT N° ___/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO** E A EMPRESA _____ PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES NOVOS, DESMONTAGEM, RETIRADA E DESCARTE DOS ELEVADORES ANTIGOS.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, C.N.P.J. n° 03.241.738/0001-39, com sede na Rua da Consolação n° 1.272, São Paulo/SP, representado neste ato por seu Desembargador Presidente, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a _____, C.N.P.J. n° _____, com sede _____, por seu representante legal no final qualificado, doravante designada meramente **CONTRATADA**, na presença de duas testemunhas, no final identificadas e assinadas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o resultado do **Processo PROAD n° 14.830/2017 e do PREGÃO n° 081/2017**, devidamente homologado nos autos do referido processo, fundamentado na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a fornecimento e instalação de elevadores novos, desmontagem, retirada e descarte dos elevadores antigos, na Unidade Judiciária da Avenida Rio Branco, n° 285 – São Paulo/SP, de acordo com as exigências deste instrumento e demais disposições do Pregão n° 081/2017 e em seus Anexos, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documentos estes cujas disposições ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Manter as condições de habilitação apresentadas no procedimento licitatório durante toda a execução deste Contrato;
2. Responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;
3. Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme exigido no art. 12, inc. VI e VII, da Lei n° 8.666/93 e do art. 1º da Lei n° 4.150/62;
4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou



destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;

5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;

6. Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

7. Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação e ferramenta apropriada ao serviço a ser executado, o qual deverá seguir as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

9. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;

10. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), recolhida no nome do profissional responsável técnico, de acordo com suas habilitações e conforme Lei nº 5.194/1.966, Decisão Normativa nº 30/1.988, Resolução nº 417/1.998, Resolução nº 1.025/2, constando o número do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação para retirada do contrato assinado pelas partes, informando quando da mudança do Engenheiro responsável, recolhendo outra ART para este;

11. Pagar as taxas municipais, estaduais ou federais sem ônus ao **CONTRATANTE**, e enviar cópia à Seção de Infraestrutura Mecânica do **CONTRATANTE**;

12. Apresentar o Controle de Transporte de Resíduos – CTR, após a retirada de cada caçamba, de acordo com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, comprovando o cumprimento das diretrizes técnicas e dos procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em observância à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, que exige a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;

13. Cumprir rigorosa e integralmente o que dispõe o Anexo A – Especificação do Objeto;

14. Observar a Resolução nº 98, de 20/04/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que exige a capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança do trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, apresentando ao **CONTRATANTE**, mensalmente, os respectivos certificados de capacitação.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, conforme § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que deverá vir acompanhada de atualização do cronograma físico-financeiro de acordo com o pedido.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Colocar à disposição da Contratada, quando solicitado, local fechado à chave para guarda dos materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços;
2. Proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução dos serviços e permitir livre acesso às instalações do(s) equipamento(s), sempre que for solicitado pela Contratada ou seus empregados; dentro de um planejamento autorizado pela Coordenadoria de Infraestrutura Predial;
3. Assinar o termo de conclusão quando do término dos serviços ora contratados, nos termos do art. 604 do Código Civil;
4. Fiscalizar os serviços prestados;
5. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica dos serviços prestados caberá ao(à) Sr(a) _____, habilitado(a) em Engenharia _____ registrado(a) no CREA com o n.º _____.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e findará com o último pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para prestação dos serviços de fornecimento e instalação dos novos elevadores é de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

Os prazos inicialmente previstos relativos à execução do objeto poderão sofrer prorrogação, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, mantidas as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação para retirada do contrato assinado pelas partes, o comprovante de garantia, em uma das modalidades estabelecidas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Segundo: Utilizada a garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no



prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: O valor da garantia somente será liberado à **CONTRATADA** após ao recebimento definitivo do objeto ou por ocasião da rescisão antecipada deste contrato, desde que não possua obrigação inadimplida com o **CONTRATANTE** e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá, sempre que necessário, revalidar a data de vencimento da garantia e integralizar o valor decorrente de eventuais acréscimos, assegurando a fiel execução contratual.

Parágrafo Quinto: Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento os seguintes requisitos:

a) prazo de validade correspondente ao período do início da vigência do contrato até o recebimento definitivo do objeto;

b) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no art. 827 do Código Civil.

Parágrafo Sexto: Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo: Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar:

a) o prazo de validade correspondente ao período do início da vigência do contrato até o recebimento definitivo do objeto;

b) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, até o valor da garantia fixado na apólice.

Parágrafo Oitavo: Em se tratando de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá informar até o último dia útil de cada mês, à Coordenadoria de Contratos, o valor depositado atualizado junto à instituição financeira, sob pena da incidência das penalidades contidas neste instrumento

Parágrafo Nono: Não será aceita apólice contendo cláusulas contrárias aos interesses do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos equipamentos, instalação e remoção a quantia total de R\$ _____ (_____), fixa e irrevogável durante todo o prazo de vigência contratual, já incluídas nesse preço as despesas com fretes, seguros, impostos e quaisquer outras incidentes sobre as operações da **CONTRATADA**, conforme abaixo:

CLÁUSULA DEZ: DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante recibo, o objeto deste Contrato será recebido:

- **provisoriamente**, após efetuada a instalação de cada elevador, para efeito de posterior verificação;

- **definitivamente**, após a entrega do último elevador funcionando.



Parágrafo Único: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos e os serviços foram entregues e prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

CLÁUSULA ONZE: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica certificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, observados os seguintes prazos e percentuais:

I - 10% sobre os valores correspondentes ao fornecimento, instalação dos elevadores novos, além da desmontagem, retirada e descarte dos elevadores antigos, que será pago quinze (15) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

II - 90 % do saldo restante correspondente ao fornecimento, instalação dos elevadores novos além da desmontagem, retirada e descarte dos elevadores antigos, divididos em 05 parcelas, quando verificado o cumprimento das seguintes etapas:

a) 10% do saldo restante em 180 dias da data de assinatura do contrato e entrega de todo o material para montagem do 1º elevador novo no local.

b) 10% do saldo restante em 210 dias da data de assinatura do contrato e término da desmontagem do 1º elevador antigo.

c) 30% do saldo restante em 270 dias da data de assinatura do contrato e entrega definitiva do 1º elevador novo.

d) 10% do saldo restante em 300 dias da data de assinatura do contrato e término da desmontagem do 2º elevador antigo.

e) 30% do saldo restante em 360 dias da data de assinatura do contrato e entrega definitiva do 2º (último) elevador novo.

Parágrafo Primeiro: Quando do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT). Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de pagamento e o contratado será notificado para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Segundo: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste Contrato.

Parágrafo Quarto: Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade



Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações.

Parágrafo Quinto: As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo Sexto: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar, anexa à primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação da manutenção de sua situação jurídica, a declaração constante do Anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

Parágrafo Sétimo: Caso a **CONTRATADA**, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012 ou a envie em desacordo com o seu Anexo IV, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações e demais encargos legais.

Parágrafo Oitavo: Sob pena de aplicação das penalidades e incidência dos encargos legais, a microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo SIMPLES NACIONAL deverá, em caso de alteração desta condição, comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente Ordem Bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Dez: Quando legalmente exigido, o **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições.

CLÁUSULA DOZE: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo **CONTRATANTE** por Servidores designados por Portaria da Diretoria Geral da Administração, nominando-o e a seu substituto, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações para o processamento das penalidades.

Parágrafo Segundo: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros.



Parágrafo Quarto: A suspensão dos serviços, motivada por condição de insegurança, na qual se verifique a inobservância, pela **CONTRATADA**, das normas vigentes e demais disposições do presente Contrato, não a eximirá da incidência de multas por atraso e demais penalidades previstas neste Contrato e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA TREZE: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, a unidade fiscalizadora informará a gravidade da infração, sugerindo a aplicação à **CONTRATADA**, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento das cláusulas contratuais que envolvam a observância de prazos. Após o prazo de 15 (quinze) dias de atraso, sem motivo justificado, este contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser rescindido e aplicada cumulativamente a multa rescisória;

c) Multa, nas porcentagens e ocorrências dispostas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	MULTA (R\$)	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	INCIDÊNCIA
1	de 0,1% sobre o valor do contrato	deixar de cumprir os prazos previstos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO formalmente.	por dia de atraso
		retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos no contrato, sem prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.	por ocorrência
		Não utilizar uniforme e/ou crachá de identificação da empresa.	por ocorrência
		deixar de manter documentação de habilitação atualizada.	por item e por ocorrência
2	de 0,1% sobre o valor do contrato	executar serviço incompleto (principal ou acessório) ou paliativo com intenção de permanente.	por ocorrência e por dia de atraso após notificação formal
		fornecer informação incorreta de serviço.	por ocorrência
		deixar de cumprir quaisquer determinação ou instrução formal da FISCALIZAÇÃO.	por ocorrência
		deixar de entregar, ou entregar com atraso ou incompleta, a documentação exigida no contrato.	por ocorrência e por dia de atraso após notificação formal
3	de 1% sobre o valor do contrato	utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	por ocorrência
		recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	por ocorrência
4	De 0,2% sobre o valor do contrato	suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	por ocorrência e por dia de inércia após notificação formal
		permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais inclusive por ausência ou uso indevido de EPI e/ou EPC.	por ocorrência

c) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato por fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão deste contrato;



d) Multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, a que ficará obrigada a **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do contrato, conforme teor do inciso II do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, além da anulação do saldo de empenho;

f) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a União, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente à de multa.

Parágrafo Segundo: As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Terceiro: Caso inexistentes pagamentos, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante de pagamento ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quarto: As multas poderão, também, ser descontadas da garantia contratual. Se esta for insuficiente, além de sua perda, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, comprovando o recolhimento ao **CONTRATANTE**, na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUATORZE: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão de que trata o *caput* desta Cláusula, não caberá à **CONTRATADA** qualquer indenização, salvo se motivada pelas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, sendo-lhe devido apenas o pagamento relativo ao objeto entregue e ao serviço realmente executado e desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA QUINZE: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das penalidades previstas, bem como da rescisão unilateral deste Contrato por ato do **CONTRATANTE**, caberá recurso, sem caráter suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações.



CLÁUSULA DEZESSEIS: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou por mútuo consentimento das partes, caracterizadas as hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: O termo aditivo deverá ser devolvido à Coordenadoria de Contratos devidamente assinado por representante legal da **CONTRATADA**, com firma reconhecida em Cartório, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o envio do documento, sob pena de incidência das penalidades dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 13.414, de 10/01/2017, publicada no D.O.U. em 11/01/2017, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0571.4256.0035, natureza de despesa 44.90.51 – INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA DEZOITE: DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

O presente contrato, que será registrado e arquivado pelo **CONTRATANTE**, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial, conforme o *caput* do artigo 60 e parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO

As partes contratantes elegem a Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal como o foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo as partes contratantes, assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO D

MINUTA DE CONTRATO - MANUTENÇÃO

PREGÃO N° 081/2017 - CONTRATO CCL-CT N° ____/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO** E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DOS ELEVADORES DA UNIDADE JUDICIÁRIA DA AVENIDA RIO BRANCO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, C.N.P.J. n° 03.241.738/0001-39, com sede na Rua da Consolação n.º 1.272, São Paulo/SP, representado neste ato por seu Desembargador Presidente, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a _____ C.N.P.J. n.º _____, com sede _____, por seu representante legal no final qualificado, doravante designada meramente **CONTRATADA**, na presença de duas testemunhas, no final identificadas e assinadas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o resultado **Processo PROAD N° 14.830/2017 e do PREGÃO n.º 081/2017**, devidamente homologado nos autos do referido processo, fundamentado na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica, dos elevadores da Unidade Judiciária da Avenida Rio Branco, nº 285 – São Paulo/SP**, de acordo com as exigências deste instrumento e demais disposições do Pregão n.º 081/2017 e em seus Anexos, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documentos estes cujas disposições ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Manter as condições de habilitação apresentadas no procedimento licitatório durante toda a execução deste Contrato;
2. Responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;
3. Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme exigido no art. 12, inc. VI e VII, da Lei nº 8.666/93 e do art. 1º da Lei nº 4.150/62;



4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;

5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;

6. Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

7. Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação e ferramenta apropriada ao serviço a ser executado, o qual deverá seguir as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

9. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;

10. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) recolhida no nome do profissional responsável técnico, de acordo com suas habilitações e conforme Lei nº 5.194/1.966, Decisão Normativa nº 30/1.988, Resolução nº 417/1.998, Resolução nº 1.025/2, constando o número do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação para retirada do contrato assinado pelas partes, informando quando da mudança do Engenheiro responsável, recolhendo outra ART para este;

11. Pagar as taxas municipais, estaduais ou federais sem ônus ao **CONTRATANTE**, e enviar cópia à Seção de Infraestrutura Mecânica do **CONTRATANTE**;

12. Cumprir rigorosa e integralmente o que dispõe o Anexo A do Edital - Especificação do Objeto.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, conforme § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que deverá vir acompanhada de atualização do cronograma físico-financeiro de acordo com o pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;



2. Fiscalizar os serviços prestados;
3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente

Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

A responsabilidade técnica dos serviços prestados caberá ao(à) Sr(a) _____, habilitado(a) em Engenharia _____ registrado(a) no CREA com o n.º _____.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com início da execução no primeiro dia de desmontagem do primeiro elevador antigo e término em 12 (doze) meses contados da data de recebimento definitivo do último elevador novo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

Os prazos inicialmente previstos relativos à execução do objeto poderão sofrer prorrogação, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, mantidas as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O **CONTRATANTE**, em contraprestação aos serviços prestados, obriga-se aos pagamentos mensais dos valores constantes no quadro abaixo, já incluídas nesses preços as despesas com fretes, seguros, impostos e quaisquer outras incidentes sobre as operações da **CONTRATADA**.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL
Manutenção do último elevador antigo funcionando (fornecimento total de peças e mão de obra)	
Manutenção do primeiro elevador novo funcionando (período de garantia)	
Manutenção dos 2 (dois) elevadores novos funcionando (período de garantia)	

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, poderão admitir reajustamento, visando à adequação aos novos valores de mercado, observados os seguintes aspectos:

a) Fica estabelecida a data em que a proposta foi anexada no Comprasnet (__ / __ / __) para a contagem da anualidade para fins do reajustamento.

b) Utilização da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E apurada entre o marco estabelecido na alínea “a” e o mês anterior ao da incidência do reajuste, respeitado o interregno de 12 (doze) meses, ressalvada a preclusão disposta no parágrafo segundo desta cláusula.



Parágrafo Primeiro: Os reajustes serão precedidos de solicitação formal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** perderá o direito de exigir retroativamente o reajuste dos preços contratados se não solicitá-los até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito ante o princípio da preclusão. Ultrapassado este prazo, os efeitos financeiros do reajustamento somente terão vigência a partir da data da solicitação.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante recibo, o objeto deste Contrato será recebido:

- **Provisoriamente**, após efetuado o serviço, para efeito de posterior verificação;
- **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do serviço aos termos contratados.

Parágrafo Único: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

CLÁUSULA DEZ: DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á segundo a natureza dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, certificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, observados os seguintes prazos:

1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva: mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando-se que a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser apresentada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data do pagamento;
2. Fornecimento de peças não inclusas no item 10.3 do Anexo A do Edital sujeitas à apresentação de orçamento e à prévia aprovação do **CONTRATANTE**: em até 10 (dez) dias após o faturamento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços – ANS (Anexo G), que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações do pagamento.

Parágrafo Segundo: Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada não produzir os resultados, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto no Acordo de Nível de Serviços (Anexo G).

Parágrafo Terceiro: Quando do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT). Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de pagamento e o contratado será notificado para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.



Parágrafo Quarto: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Quinto: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações.

Parágrafo Sétimo: As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo Oitavo: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar, anexa à primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação da manutenção de sua situação jurídica, a declaração constante do Anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

Parágrafo Nono: Caso a **CONTRATADA**, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012 ou a envie em desacordo com o seu Anexo IV, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações e demais encargos legais.

Parágrafo Dez: Sob pena de aplicação das penalidades e incidência dos encargos legais, a microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo SIMPLES NACIONAL deverá, em caso de alteração desta condição, comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Onze: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente Ordem Bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Doze: Os pagamentos referentes aos meses de ativação ou desativação dos serviços terão como base de cálculo o mês comercial (30 dias).

a) No mês de início da execução contratual o valor mensal devido à contratada será calculado em função do número de dias não trabalhados, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$V = \frac{30 - D}{30} \times \text{Valor Mensal Contratado}$$

Onde: V = valor devido no mês de início da vigência contratual.

D = número de dias de serviço não prestados no mês.



b) No último mês de execução contratual o valor mensal devido à contratada será calculado em função do número de dias efetivamente trabalhados aplicando-se a seguinte fórmula:

$$V' = \frac{D'}{30} \times \text{Valor Mensal Contratado}$$

Onde: V' = valor devido no mês de encerramento da vigência contratual..

D' = número de dias de serviço efetivamente prestados no mês.

Parágrafo Treze: Quando legalmente exigido, o **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições.

CLÁUSULA ONZE: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente Contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo **CONTRATANTE** por Servidores designados por Portaria da Diretoria Geral da Administração, nominando-o e a seu substituto, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações para o processamento das penalidades.

Parágrafo Segundo: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas (usuários, funcionários ou transeuntes), equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

Parágrafo Quarto: A suspensão dos serviços, motivada por condição de insegurança, na qual se verifique a inobservância, pela **CONTRATADA**, das normas vigentes e demais disposições do presente Contrato, não a eximirá da incidência de multas por atraso e demais penalidades previstas neste Contrato e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DOZE: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, a unidade fiscalizadora informará a gravidade da infração, sugerindo a aplicação à **CONTRATADA**, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento das cláusulas contratuais que envolvam a observância de prazos. Após o prazo de 15 (quinze) dias de atraso, sem motivo justificado, este Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser rescindido e aplicada cumulativamente a multa rescisória;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações
Seção de Licitações

Pregão Eletrônico n.º 081/2017

c) Multa, nas porcentagens e ocorrências dispostas na tabela abaixo, sendo que para os itens marcados com (*) será configurada a falha caso ocorra reincidência de mesma motivação em 2 (dois) Acordo de Nível de Serviço – ANS – consecutivos, sem prejuízo das deduções que o último ANS ocasionar:

GRAU DA INFRAÇÃO	MULTA (R\$)	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	INCIDÊNCIA
1	de 2% sobre o valor da mensalidade	deixar de cumprir os prazos previstos no Contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO formalmente. (*)	por dia de atraso
		retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos no Contrato, sem prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.	por ocorrência
		Não utilizar uniforme e/ou crachá de identificação da empresa.	por ocorrência
		deixar de manter documentação de habilitação atualizada.	por item e por ocorrência
2	de 4% sobre o valor da mensalidade	executar serviço incompleto (principal ou acessório) ou paliativo com intenção de permanente. (*)	por ocorrência e por dia de atraso após notificação formal
		fornecer informação incorreta de serviço ou substituição de material.	por ocorrência
		deixar de cumprir quaisquer determinação ou instrução formal da FISCALIZAÇÃO. (*)	por ocorrência
		deixar de apresentar, quando solicitado, documentos fiscais, previdenciárias e trabalhistas.	por ocorrência e por dia de atraso após notificação formal
		deixar de entregar, ou entregar com atraso ou incompleta, a documentação exigida no Contrato.	por ocorrência e por dia de atraso após notificação formal
3	De 25% sobre o valor da mensalidade	Deixar de atender ou atender a ocorrência de passageiro preso na cabine, num prazo acima de (01) uma hora, contado do momento da chamada até a sua liberação.	por ocorrência
4	de 8% sobre o valor do contrato	utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	por ocorrência
		recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. (*)	por ocorrência
5	de 10% sobre o valor do contrato	suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	por ocorrência e por dia de inércia após notificação formal
		permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, inclusive por ausência ou uso indevido de EPI e/ou EPC.	por ocorrência

c) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato por fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão deste contrato;

d) Multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, devidamente reajustado até o dia do pagamento da indenização, a que ficará obrigada a **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do contrato, conforme teor do inciso II do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, além da anulação do saldo de empenho;

e) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que



lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a União poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente à de multa.

Parágrafo Segundo: As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Terceiro: Caso inexistentes pagamentos, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante de pagamento ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quarto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA TREZE: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão de que trata o caput desta Cláusula, não caberá à **CONTRATADA** qualquer indenização, salvo se motivada pelas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, sendo-lhe devido apenas o pagamento relativo ao serviço realmente executado e desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA QUATORZE: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das penalidades previstas, bem como da rescisão unilateral deste Contrato por ato do **CONTRATANTE**, caberá recurso, sem caráter suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA QUINZE: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou por mútuo consentimento das partes, caracterizadas as hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: O termo aditivo deverá ser devolvido à Coordenadoria de Contratos devidamente assinado por representante legal da **CONTRATADA**, com firma reconhecida em Cartório, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o envio do documento, sob pena de incidência das penalidades dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações
Seção de Licitações

Pregão Eletrônico n.º 081/2017

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 13.414, de 10/01/2017, publicada no D.O.U. em 11/01/2017, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0571.4256.0035, natureza de despesa 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA e, nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

O presente Contrato, que será registrado e arquivado pelo **CONTRATANTE**, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial, conforme o *caput* do artigo 60 e parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO

As partes contratantes elegem a Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal como o foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo as partes contratantes, assinam o presente instrumento de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de _____ de 2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO D

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Pregão n.º 081/2017 - Eletrônico

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Contato:

Tel.:

Fax:

Cel.

OPTANTE DO SIMPLES: () SIM () NÃO

Dados Bancários

Banco:

Agência:

C/C:

e-mail:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de fornecimento e instalação de elevadores novos, desmontagem, retirada e descarte dos elevadores antigos, além da manutenção dos equipamentos antigos e novos durante o processo de substituição e o período de garantia, na Unidade Judiciária da Avenida Rio Branco, nº 285 – São Paulo/SP.

SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE ELEVADOR (A)	PREÇO TOTAL - A1	
Fornecimento e instalação de 2 elevadores e retiradas dos elevadores antigos		

MANUTENÇÃO (B)	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL (B1) (3 meses)
Manutenção do último elevador antigo funcionando (fornecimento total de peças e mão de obra)		

MANUTENÇÃO (C)	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL (C1) (3 meses)
Manutenção do primeiro elevador novo funcionando (período de garantia)		

MANUTENÇÃO (D)	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL (D1) (12 meses)
Manutenção dos 2 (dois) elevadores novos funcionando (período de garantia)		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (A1+B1+C1+D1)	
--	--



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações
Seção de Licitações

Pregão Eletrônico n.º 081/2017

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da sessão pública do Pregão.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

(Representante da Empresa)



ANEXO E

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ, DE 09/08/2012

_____ (nome), _____ RG, inscrito no CPF sob nº _____, declaro, ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sob as penas da lei, que não incido nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça, pois:

() A - não fui condenado por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado em nenhum dos seguintes casos: I) improbidade administrativa; II) crimes dolosos, não considerados de menor potencial ofensivo, contra a administração pública, a incolumidade pública e a fé pública; hediondos; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; de redução de pessoa à condição análoga à de escravo; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

() B - não sofri perda de cargo ou emprego público;

() C - não fui excluído do exercício de profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

() D - não tive contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

() E - verifica-se a ocorrência de uma ou mais das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 3º dessa mesma Resolução.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura



ANEXO F

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 7 DO CNJ, DE 18/10/2005
Pregão Eletrônico nº 081/2017

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr (a) _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

(Representante da Empresa)



ANEXO G

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores na Unidade Judiciária da Avenida Rio Branco.

OCORRÊNCIA 1: Não observância da utilização de uniforme e crachá de identificação, uso de uniforme incompleto ou inadequado.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este.

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem um mesmo dia.

Total de ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

OCORRÊNCIA 2: Deixar de observar o prazo contratual para atendimento do chamado para manutenção corretiva, em caso de pessoa retida no elevador.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais e computados por hora de atraso ou fração proporcional, contados a partir do término do prazo estipulado para a resolução dos problemas.

Total de ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

OCORRÊNCIA 3: Deixar de observar o prazo contratual para atendimento do chamado para manutenção corretiva, em caso de elevador parado.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais e computados por hora de atraso ou fração proporcional, contados a partir do término do prazo estipulado para a resolução dos problemas.

Total de ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

OCORRÊNCIA 4: Deixar de observar o prazo contratual para atendimento de chamado para manutenção preventiva, sem motivo justificado.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais e computados por dia de atraso, até o efetivo comparecimento.



Total de ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética

Ocorrência mensal	1	2	3	4
Total de ocorrências (+)				
Tolerância (-)				
Ocorrências consideradas (=)				
Multiplicador (x)				
Resultado ponderado (=)				

Somatório do resultado ponderado (Fator de Aceitação):

EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Faixa 01 – Fator de Aceitação de 01 a 200: 95% do preço

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 201 a 400: 90% do preço

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 401 a 600: 85% do preço

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 601 a 800: 80% do preço

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 801 a 1000: 75% do preço

Faixa 06 – Mais de 1000: 70% do preço e penalização conforme contrato

OBSERVAÇÃO

O valor de tolerância e o fator multiplicador devem ser pré-estabelecidos.

Quanto maior a gravidade da ocorrência, maior o fator multiplicador e menor o valor de tolerância.

O fator multiplicador deve ser maior que zero e não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com o valor zero.